



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Edição nº 51

PODER EXECUTIVO

DIVERSOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAQUÃ/RS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAQUÃ/RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Camaquã/RS, doravante denominado CMAS, criado em caráter permanente, pela Lei Municipal nº 035 de 13 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 006 de 19 de março de 1996, Lei Municipal nº 025 de 7 de agosto de 1996, Lei nº 430 de 17 de julho de 2003, Lei Municipal nº 1386 de 27 de abril de 2010 e Lei Municipal nº 2366 de 12 de maio de 2020, é órgão deliberativo, normativo, regulador e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social do Município de Camaquã, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Especial da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Camaquã, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar-lhe meios e assegurar-lhe condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CMAS tem as seguintes competências:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

- X - apreciar e aprovar informações da Órgão Gestor Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Edição nº 51

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
XXXIV – analisar, avaliar e deliberar sobre a conveniência do setor público celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de assistência social, ou de assessoria técnica, para execução de serviços, programas e projetos aprovados no âmbito municipal;
XXXV – participar das ações de assistência social em casos de calamidade pública e de comprovada emergência em conjunto com órgãos públicos municipais e estaduais;
XXXVI – emitir pareceres sobre projetos de lei relacionados com a assistência social;
XXXVII – promover e desenvolver estudos, pesquisas, debates e eventos relacionados à Política de Assistência Social, estimulando e articulando a participação de Universidades, empresas e entidades da sociedade organizada;
XXXVIII – propor, fundamentadamente, o cancelamento de inscrição ou registro de entidades e organizações de assistência social no Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, pela prática de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos, bem como pela prática de ações em desacordo com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), e demais leis em vigor;
XXXIX – fixar o calendário eleitoral e eleger entre os seus membros efetivos em plenário, sua diretoria executiva;
XL – divulgar no Diário Oficial do Município as resoluções deliberadas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
XLI – promover ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de informações sobre suas atribuições e importância para a Política Municipal de Assistência Social e a Cidadania;
XLII – estabelecer critérios, regulamentar a concessão e fixar o valor dos benefícios eventuais conforme art. 22 da LOAS – Lei Orgânica de Assistências Social.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS de Camaquã/RS é composto:

I - seis representantes governamentais e respectivos suplentes dos seguintes órgãos: Secretaria Especial da Mulher, Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Presídio Regional de Camaquã.

II - seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes: prestadores de serviços da área, profissionais da área e usuários, sendo, todos deverão ter inscrição no CMAS.

a) Prestadores de serviço da área:
1) um representante de escolas especializadas;
2) um representante de instituições de atendimento.

b) Profissionais da área:
1) um representante do Conselho Regional de Serviço Social;
2) um representante da Associação de Psicólogos de Camaquã.

c) Usuários:
1) um representante de Associação Comunitária;
2) um representante de Grupo de Idosos.

§1º As eleições deverão ser realizadas no último trimestre dos anos pares.

§2º A cada entidade titular representativa dos segmentos definidos corresponderá uma entidade suplente oriunda do mesmo segmento representativo.

§3º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

§4º Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade ou organização juridicamente constituída e em regular funcionamento de acordo com os os Artigos 48, 49 e 50 da Lei Municipal nº 2366/2020.

§5º As entidades da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio realizado na Conferência Municipal convocada pelo CMAS, conforme estabelecido na Lei nº 8742 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), por edital publicado no Diário Oficial e imprensa local, com divulgação de todo o processo por parte do CMAS, estimulada a diversidade dos segmentos representados.

§6º Uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes, titular e suplente, formalmente, por escrito, e com a qualificação de ambos.

§7º Os representantes titulares e suplentes de cada órgão público e os indicados pelas entidades da sociedade civil do CMAS serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto.

§8º O mandato das entidades representativas no CMAS, governamentais e não- governamentais, será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante prestado ao Município. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados no término de sua participação na gestão do respectivo mandato.

Art. 5º A substituição de conselheiros no CMAS dar-se-á quando o representante titular e/ou suplente:

I – renunciar;
II – cometer reconhecida falta grave;
III – concorrer e/ou assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Edição nº 51

IV - deixar de representar um dos órgãos públicos citados no artigo terceiro;

V - for substituído, formalmente, por indicação do segmento que representa no Conselho;

VI - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por motivo de força maior justificada por escrito ao Conselho, antes ou até 72 horas após a realização da reunião ou em missão autorizada pelo mesmo.

§1º No caso do inciso II, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público ou entidade civil que representa.

§2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§3º O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 3 (três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§4º - considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente, sendo garantidas às pessoas com deficiência as condições para tal participação.

Art. 6º Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que apresentar uma das seguintes situações:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecida grave, por consenso da maioria absoluta dos membros do CMAS;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil;

V - inexistência de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área de assistência social;

VI - incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMAS;

VII - renúncia.

§1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMAS, em procedimento iniciado por decisão judicial, provocação de qualquer dos seus integrantes, de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

§2º Declarada a vacância, os Conselheiros poderão indicar nova entidade, respeitando a composição definida no Art. 3º, inciso II, que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada na Conferência Municipal de Assistência Social, sendo regulamentado através de Decreto do Município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Organização

Art. 7º O CMAS fica organizado nas seguintes instâncias:

I - Plenário

II - Diretoria Executiva

III - Secretaria Executiva

IV - Comissões Internas de Trabalho, permanentes ou temporárias

Seção II Do Plenário

Art. 8º O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 9º É recomendável aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares.

Art. 10. O Plenário do CMAS só poderá se instalar com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com seu Regimento Interno, ou ao orçamento, ou com o afastamento de conselheiro, quando o quorum mínimo de instalação e votação será de metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Plenário:

I - eleger um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário, em chapa única e paritária, por maioria simples, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

II - indicar e eleger os membros das Comissões Internas de Trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas;

III - deliberar sobre a constituição e destituição das Comissões;

IV - deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas Comissões bem como os pareceres por elas emitidos;

V - apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem analisadas pelas Comissões para posterior decisão;

VI - deliberar sobre a programação e a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;

VII - analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Edição nº 51

Art. 12. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

Art. 13. O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 14. Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 15. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 16. As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções ou outras modalidades e deverão tornar-se públicas.

Art. 17. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, devendo constar na ordem do dia e serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das Comissões Internas.

Art. 18. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I - verificação da presença e da existência do quorum para a sua instalação;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - franqueamento da palavra para comunicações breves, com tempo previamente estipulado;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;

Art. 19. As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente designado e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 20. Não havendo quorum suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, até que seja atingido o número previsto no art. 11 deste Regimento.

Art. 21. A pauta das reuniões subsequentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada, em caso de urgência ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 22. A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de

cada ano, em calendário aprovado na primeira Plenária, sendo necessária a publicação da convocação e da pauta da reunião mensal no Site da Prefeitura Municipal de Camaquã, vinte e quatro horas antes da reunião.

Art. 23. As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. A cada reunião será lavrada uma ata onde constem a exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo haver, obrigatoriamente, publicação das resoluções e comunicações no Diário Oficial do Município.

Art. 25. É facultado ao Presidente ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do CMAS.

Art. 26. As sessões do Plenário do CMAS terão duração de 2 (duas) horas, cabendo 2 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.

Art. 27. As sessões do Plenário do CMAS, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta de 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário, sendo com alternância de entidades governamental e não-governamental a cada eleição de Presidente.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da assistência social, de acordo com o inciso III do art. 2º deste Regimento;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o "Voto de Qualidade";
- IV - estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;
- V - assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Edição nº 51

Conselho;

VI - apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas;

VII - encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Assistência Social e seus direitos;

VIII - atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados;

IX - subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programa e projetos que envolvam instituições governamentais ou não;

X - aceitar e/ou receber para o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário;

XI - solicitar, periodicamente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à assistência social;

XII - proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMAS;

XIII - fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário;

XIV - Instituir Comissões Internas, de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário;

XV - decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissas no Regimento;

XVI - comunicar aos conselheiros, que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme Regimento;

XVII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XVIII - praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMAS.

Art. 30. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente;

III - Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 31. Compete ao Secretário:

I - substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo a redação das atas, em livro próprio, assinando-as com o Presidente, bem como a redação da Minuta referida no art. 19, inciso V;

III - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

IV - preparar a pauta da reunião do Conselho;

V - manter arquivo da correspondência recebida e emitida e outros documentos do CMAS;

VI - providenciar a publicação das resoluções e atos que, obrigatoriamente, devem ser publicados no Diário Oficial do Município;

VII - assegurar a convocação, por determinação do Presidente ou maioria simples do Conselho, dos seus membros para reuniões extraordinárias, providenciando-lhes a matéria a ser apreciada com antecedência.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 32. O CMAS contará com uma secretária executiva, unidade de apoio ao funcionamento do conselho será constituída por servidor efetivo de nível superior do órgão responsável pela gestão e execução da Política de Assistência Social, devendo contar com assessoria técnica e apoio administrativo.

§1º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico e logístico ao Conselho.

§ 2º O(a) Secretário(a) Executivo(a) será indicado(a) conforme estabelecido na NOB-SUAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva:

I - assessorar as reuniões do Conselho e de suas Comissões, sob orientações da Diretoria Executiva;

II - apoiar as Comissões, a Diretoria Executiva e o plenário na articulação e execução das atividades técnico-administrativas;

III - prestar atendimento ao público, instruindo pedidos de inscrição junto ao Conselho, informando movimentação e trâmites de processos e/ou expedientes dirigidos ao mesmo;

IV - cadastrar e inscrever entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo CNAS e o CMAS, após deliberação do plenário;

V - responsabilizar-se, junto ao Secretário, pelas atas das reuniões, oferecendo apoio e suporte na execução de suas atribuições;

VI - manter e responsabilizar-se pelo arquivo das atas, súmulas das reuniões das comissões, resoluções, pareceres, relatórios e demais documentos referentes à atuação do Conselho;

VII - operacionalizar o sistema de informações para a área de assistência social, recebendo e encaminhando documentos relacionados à execução da política pública no âmbito municipal e o controle social exercido pelo Conselho, sob a orientação e supervisão da Diretoria Executiva;

VIII - auxiliar na organização das Conferências Municipais e outros foros ou eventos promovidos pelo Conselho;

IX - manter relação e articulação com a Secretaria Especial da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social, garantindo o apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho, como órgão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Edição nº 51

integrante da administração pública a ela vinculado;
X - coordenar e acompanhar as atividades executadas pela equipe de apoio administrativo da Secretaria Executiva;
XI - executar outras atividades atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo plenário, que possibilitem ao Conselho o melhor desempenho de suas funções e papéis.

Seção V Das Comissões

Art. 34. O CMAS será integrado por 3 (três) Comissões Permanentes, competindo a cada uma, verificar, vistoriar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

I - Comissão de Direitos e Fiscalização - destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, nos assuntos específicos da área, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;
II - Comissão de Orçamento e Finanças - destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários de sua área;
III - Comissão de Divulgação - destinada a divulgar o trabalho e as deliberações do CMAS, auxiliando o Secretário e a Secretaria Executiva na execução de suas atividades, utilizando, sempre que possível, os meios de comunicação existentes e disponíveis, com a aquiescência do Plenário e da Diretoria Executiva.

§1º Cada Comissão será integrada por 4 (quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador.

§2º As Comissões deverão apresentar relatório de suas atividades e submetê-lo ao Plenário, com parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas ou atribuídas na forma desse regimento.

§3º Cada Comissão poderá convidar pessoas de notória especialização para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 35. A existência das Comissões Permanentes não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório para tratar de assuntos específicos de interesse do CMAS.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, criado por Lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações de assistência social.

Art. 37. O FMAS será gerido pela Secretaria Especial da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do

CMAS.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano do Governo Municipal, participando o CMAS de sua elaboração nos limites de sua competência legal.

Art. 38. Constituem receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - recursos do Orçamento Geral do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênio;
IV - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
V - recursos provenientes de transferências de outros fundos;
VI - outros recursos eventuais.

Art. 39. O repasse de recursos para as organizações e entidades de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais ou não de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Secretaria Especial da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 41. A cobertura e o provimento de despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação dos conselheiros não serão considerados como remuneração.

Art. 42. Por ocasião da posse do CMAS serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 43. Todos os conselheiros do CMAS poderão ter acesso a toda e qualquer documentação do mesmo e do FMAS, sempre com o conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 44. Fica expressamente proibida a manifestação político-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021 - Edição nº 51

partidária nas atividades do CMAS.

Art. 45. Nenhum membro do CMAS poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 46. As ausências a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Camaquã serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMAS ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art. 47. Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 48. O presente Regimento, após aprovado pelo CMAS, só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, de acordo com o art. 11 do mesmo.

Art. 49. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAQUÃ, 07 DE JANEIRO DE 2021.

EXPEDIENTE

.

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico www.camaqua.rs.gov.br
Contato
administracao@camaqua.rs.gov.br
51 3671.7218